



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012		
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337		
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global			
Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPERESSIVA

Do § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, excluem-se:

- a) do inciso I, os termos “dentro do porto organizado” e “quando efetuados por aparelhamento portuário”;
- b) do inciso II, o termo “quando realizados com equipamentos de bordo”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do artigo 57 § 3º, da Lei nº 8.630/93, ora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

12.12.12 às 16h35

Valéria / Mat. 45957